



Freguesia de Tadem

Edital

2025/1

Rolando Manuel de Oliveira Vilaça, Presidente, faz público, nos termos da alínea S do n.º 1 do art.18, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que a Junta de Freguesia, na sua reunião 13 de Fevereiro de 2025, aprovou por unanimidade o relatório de observância do Estatuto do Direito de Oposição, anexo a este edital.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo da Freguesia e web site.

Tadem, 20 de março de 2025
O Presidente,

(Rolando Manuel de Oliveira Vilaça)



JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM

Município de Braga

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO O DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO

1

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são, atualmente, titulares do direito de oposição, na Freguesia de Tadim, o PS — Partido Socialista, partido que está representado na Assembleia de Freguesia, mas já não no executivo da Junta de Freguesia.

2

(Conteúdo do Direito de Oposição)

Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 4º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados, regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

Tal direito de oposição faz assim emergir um dever legal que deve ser cumprido pelo órgão executivo da Freguesia de Tadim e, na sequência desse cumprimento, deve a Junta de Freguesia elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância da dita Lei, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 10º da mesma, o que faz nos seguintes termos:

A

(Orientações Adotadas)

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através do plano de atividades e orçamento; relatório de atividades e contas; informações



escritas do Presidente da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia, divulgação das atividades em cartazes, comunicação social, página eletrónica da Junta de Freguesia, correio eletrónico e redes sociais, resposta a requerimentos remetidos pelos membros da Assembleia.

B

(Consulta Prévia)

Dado que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte.

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição devem ser auscultados e convidados a pronunciar-se sobre o plano de atividades, obras e acordos de execução em sede de Assembleia de Freguesia.

C

(Direito de Participação)

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6.º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevantes, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, esta Junta observou o procedimento seguinte:

- Os titulares do direito de oposição, tiveram a possibilidade de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia e em outros eventos realizados pela Junta de Freguesia.

D

(Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório)

Nos termos do disposto no artigo 10º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requerer em a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.



E

(Publicitação)

Nos termos do estabelecido na alínea s) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Tadim 20 de março de 2025.

Presidente Rolando Antunes Oliveira

Secretário Sérgio Lúcio Jerónimo Ferraz

Tesoureiro Sandra Isabel Fernandes do Carmo